



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 072/2022

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que “Altera o Decreto Legislativo nº 752, de 1 de dezembro de 2005, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

*“A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º do Decreto Legislativo nº 752 de 1 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 1º. [...]*

*Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as empresas e demais entidades deverão encaminhar à Câmara Municipal de Sorocaba seu balanço social, que será apreciado pela Comissão Permanente com a temática mais pertinente ao objeto social proposto pelo presente selo.*

*Art. 2º. Fica revogado o artigo 5º do presente Decreto Legislativo nº 752 de 1 de dezembro de 2005.*

*Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.*

*Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação”.*

Este PDL encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

A matéria que versa este PDL, concessão de honraria ou homenagem está normatizada no Regimento Interno da Câmara nos seguintes termos:

*“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.  
[...]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

*I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;*

*II - cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;*

*III - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;*

*IV - sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.*

Sobre a temática, o professor Hely Lopes Meirelles, conceitua o Decreto Legislativo:

*Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. [Direito Municipal Brasileiro. 15ª Ed. Malheiros, São Paulo, p. 656].*

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta proposição dependerá do voto favorável da **maioria dos membros, presentes a maioria absoluta dos membros**, conforme o art. 162 do RIC.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de agosto de 2022.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
Procuradora Legislativa